



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 008-2007

Dispõe sobre a instalação da Comarca de Senador La Roque, Maranhão, da redistribuição dos feitos e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, 17 de dezembro de 1991, Código de Organização e Divisão Judiciárias, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 1º, da Lei Complementar nº 90, de 14 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional deve ser oferecida com mais eficiência;

CONSIDERANDO que esse e outros fatores foram levados em consideração, servindo de suporte para a criação da Comarca de Senador La Roque, Termo judiciário da Comarca de João Lisboa,

RESOLVE:

Art. 1º - O juiz Diretor do Fórum da Comarca de João Lisboa, no prazo de 10 (dez) dias, remeterá, dando baixa na Distribuição, para a Comarca de Senador La Roque, os autos dos processos que envolvam interesses de jurisdicionados da nova Comarca, e seus respectivos apensos, os quais passarão a integrar o acervo da serventia judicial.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 2º - Sendo recebidos pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Senador La Roque, os autos serão autuados e registrados com a mesma classe processual, procedendo o Secretário as intimações dos advogados das partes e do representante do Órgão Ministerial, nos feitos que deva intervir, apontando o novo número do processo e, caso haja, dos autos dos incidentes que estejam apensados.

Art. 3º - Durante os trabalhos de registro, em ordem seqüencial, será feita conferência e contagem física dos processos, devendo o secretário da Vara elaborar relatório que será encaminhado pelo juiz ao Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo Único. O relatório conterà os nomes das partes, dos advogados, novos números dos processos, datas do ajuizamento das ações, fase em que se encontram, discriminada e separadamente os feitos cíveis e criminais, total de cada um deles e o total geral.

Art. 4º - O secretário da Vara adotará providências no sentido de tornar visível na capa dos autos, os feitos que correm em segredo de justiça, como conversão de separação em divórcio, justificação prévia, em arresto, em busca e apreensão e seqüestro, em que exigir o interesse público, que digam respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, alimentos e guarda de menores, haja interesse de menores e incapazes, preferência em razão de idade.

Art. 5º - Concluída a redistribuição, o Secretário da Vara procederá a autuação, observada a classe processual, e as intimações dos advogados das partes e do representante do Órgão Ministerial, nos feitos em que deva intervir, apontando o novo número do processo e, caso haja, dos autos dos incidentes que estejam apensados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º - Os feitos de competência comum em andamento não serão redistribuídos se já concluída a instrução, haja pedido de antecipação dos efeitos de medida cautelar despachado ou conclusos para serem sentenciados.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 01 de março de 2007.

**Desembargador Raimundo Freire Cutrim
Corregedor-Geral da Justiça**